



FQ200

Termos e Condições Gerais de Certificação e Uso da Marca de Conformidade

Pág. 1 de 4

O **CATA Certificadora**, Organismo Independente de Avaliação da Conformidade e Certificação de Produtos e de Sistemas de Gestão, membro da ABRAC Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade, com sede na Rua Henrique Dumont, 197 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03320 040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.782.436/0001-69, doravante designado simplesmente como Contratado e de outro lado, a doravante designada Contratante citada no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) através do aceite e da assinatura de nossa Oferta/Acordo Comercial, concordam em observar e cumprir as cláusulas que seguem em relação a certificação de produtos e/ou de sistemas de gestão.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente documento será válido em relação a quaisquer Acordos Comerciais estabelecidos entre as partes, independentemente dos escopos contratados, cabendo ao Contratado executar a(s) avaliação(ões) da conformidade da Contratante em atendimento à(s) norma(s), regulamento(s) ou critério(s) descrito(s) nos respectivos Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s).

1.1 - No caso da aprovação das avaliações realizadas o Contratado emitirá em nome da Contratante o Certificado da Conformidade do(s) objeto(s) da avaliação.

1.2 – O Uso da Marca da Conformidade/Certificação será concedido à Contratante desde que suas práticas estejam em conformidade, de acordo com a(s) norma(s), regulamentos e critério(s) descrito(s) no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), os quais a Contratante declara conhecer e aceitar.

1.3 – Mediante o estabelecimento do(s) Acordo(s) Comercial(is), o Contratado elaborará um programa de Certificação, referenciando as atividades e prazos para execução das etapas do processo.

1.4 – O Contratado deve zelar pela imparcialidade na condução do processo da certificação.

1.5 – O ciclo de certificação é definido por regulamentos nacionais ou internacionais de forma específica para cada Padrão Normativo contratado e podem ser de 3 ou 4 anos conforme o caso.

1.6 – O ciclo de certificação possui basicamente 3 etapas distintas, porém subsequentes e interdependentes, a saber: Certificação Inicial, Manutenção e Recertificação. Desta forma se uma etapa não for concluída de forma satisfatória e próxima etapa não poderá ser realizada.

Cláusula Segunda - Obrigações do contratado

O Contratado está obrigado a verificar a conformidade dos procedimentos e práticas da Contratante para o escopo solicitado e com base nas normas, diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis, regulamento(s) e critério(s) descrito(s) no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), as quais a Contratante declara conhecer e aceitar.

3.1 - Caberá ao Contratado o recolhimento dos tributos e/ou encargos incidentes sobre os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, não cabendo à Contratante qualquer obrigação ou responsabilidade deles decorrentes. O Contratado responderá por qualquer recolhimento tributário indevido ou por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes do objeto contratual.

3.2 - Zelar pela conservação e segurança do local, assim como de todos os bens colocados à sua disposição para execução dos serviços, observando e respeitando a rotina de integração em treinamento e procedimentos usualmente adotados pela Contratante e suas empresas relacionadas ou vinculadas.

3.3 - Não fazer uso de mão obra infantil, em observância à Lei nº 8.069/90, ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4 – Adotar práticas alinhadas aos requisitos dos Programas de Integridade reconhecidos nacionalmente, em observância à Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15 e Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União - CGU.

3.4 - O Contratado assume a total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais, avarias ou perdas, causados por seus profissionais aos a Contratante, outras empresas que estejam prestando serviços à Contratante, visitantes que estejam nas dependências da Contratante, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos materiais, avarias ou perdas causados no prédio da Contratante, dependências, instalações, equipamentos, acessórios, móveis e/ou utensílios, em razão da execução dos serviços contratados, ficando o Contratado obrigado a tomar de imediato, todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos verificados, bem como comunicar à Contratante, de imediato, a respeito do ocorrido.

3.5 - O Contratado responderá integralmente por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda a mão-de-obra por ele contratada e utilizada em decorrência do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), comprometendo-se, inclusive, a requerer sempre a exclusão da Contratante de eventuais demandas.

3.6 - O Contratado se dispõe a fornecer a documentação do processo de certificação objeto deste contrato, por solicitação da Contratante, para fins de transferência do certificado válido emitido pelo Contratado, para outra certificadora.

3.7 - O Contratado, a seu critério, poderá subcontratar profissionais especializados para a realização das atividades de campo como: coleta de amostra, avaliação, auditoria e/ou inspeção entre outras, sempre que necessário.

3.8 - O Contratado, após a análise dos resultados e a seu critério coletará amostras adicionais para confirmação parcial dos resultados mencionados no Relatório de Ensaios Inicial. Em caso de divergências as amostras coletadas deverão ser submetidas a todos os ensaios previstos nas Regras Específicas para cada modelo objeto da certificação, independentemente dos resultados obtidos nos ensaios iniciais. Os custos destes ensaios também serão de responsabilidade do Contratante mediante aprovação prévia.

3.9 - Os ensaios laboratoriais, quando aplicáveis, serão realizados por laboratórios indicados e, acompanhados pelo Contratado quando houver a respectiva obrigação regulamentar. Em geral o custo de tais ensaios será pago diretamente pela Contratante ao Laboratório, salvo disposição em contrário constante do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes.

3.10 - O relatório dos resultados dos ensaios deverá ser endereçado ao Contratado para análise conforme as normas e regulamentos vigentes no Brasil.

3.11 – O Contratado poderá, a seu critério, realizar as seguintes atividades para o encerramento de eventuais Ocorrências registradas: análise de evidência documental, ensaio extraordinário e ou auditoria extraordinária.

3.12 – Cabe ao Contratado a Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade das Unidades Fabricadoras envolvidas no escopo da certificação/ produtos a ser certificado e pode ser dispensada, a critério do Contratado, desde que atendido as exigências do Regulamento de Avaliação da Conformidade.

Cláusula Quarta - Obrigações da contratante

Além das Condições Comerciais Gerais definidas no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), a Contratante se obriga a:

4.1 - Informar ao Contratado sempre e imediatamente sobre quaisquer alterações no escopo certificado, alteração de quadro societário e gestores envolvidos com a certificação, mudança de endereço e, toda e qualquer alteração nos itens avaliados (sistema, tecnologias, plantas, escritório, processos terceirizados, etc.).

4.2 – Receber a equipe avaliadora do Contratado para a realização das avaliações inicial e de manutenção da certificação, incluindo provisão para exame da documentação e dos registros e, acesso a equipamentos relevantes, localizações, área, pessoal e seus subcontratados.

4.3 – Proporcionar acesso a todas as informações necessárias ao Contratado quando houver necessidade de investigação para apuração de reclamação de cliente.

4.4 – Permitir a participação de observadores, supervisores, testemunhas, especialistas e profissionais em treinamento nas auditorias e ou acompanhamentos, em suas instalações, desde que previamente informado pelo Contratado.

4.5 - Cumprir todas as obrigações contidas em norma(s), regulamento(s) e critério(s) técnico(s) descrito(s) no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), se comprometendo ainda, a se adequar às mudanças que venham ocorrer por força de alterações oficiais dos documentos de referência.

4.6 – Manter registros de reclamações e ou elogios de seus clientes referentes ao escopo certificado e apresenta-los ao Contratado sempre que solicitado.

4.7- Tomar todas as medidas apropriadas com relação a reclamações e quaisquer deficiências encontradas em seus sistemas de gestão que afetem a conformidade com os requisitos da certificação.

4.7.1 – Manter registros de todas as ações e ou medidas adotadas para sanar as eventuais reclamações registradas.



FQ200

Termos e Condições Gerais de Certificação e Uso da Marca de Conformidade

Pág. 2 de 4

4.8 – Somente fornecer cópias dos documentos de certificação para outros desde que reproduzidos com o seu inteiro teor.

4.9 – Eventuais Ocorrências registradas que indiquem situações não conformes e que impeçam a recomendação da certificação, deverão ser tratadas pelo Contratante, cujas Ações Corretivas serão avaliadas pelo Contratado. Desta forma cabe a Contratante apresentar correção da(s) ocorrência(s) apontada(s) em auditoria(s) dentro dos prazos que seguem:

- OC's (ocorrências críticas) – São aquelas que impedem a recomendação ou a aprovação do processo e necessitam de Plano de Ação e avaliação da implantação das ações planejadas.
- ONC's (ocorrências não críticas) – São aquelas que não impedem a recomendação ou aprovação do processo, desde que exista um Plano de Ação elaborado pela Contratante e aceite pelo Contratado.
- A Contratante tem após ser notificado da existência de ocorrências terá 15 dias corridos da data da referida notificação para apresentar o Plano de Ação ao Contratado.
- As ONC's serão verificadas na visita subsequente e as OC's serão verificadas em até 60 dias da data da respectiva notificação.
- O não recebimento do Plano de Ação no prazo estabelecido, ou o não encerramento das ocorrências devido ao Contratado entender como insuficientes ou insatisfatórias as ações efetivadas, acarretarão sanções ou o cancelamento do processo, como previsto nos regulamentos aplicáveis.

4.10 – Para obter a documentação do processo de certificação para fins de transferência do certificado vigente para outra certificadora, a empresa Contratante deve ter seus procedimentos e práticas avaliadas e estar em conformidade aos critérios estabelecidos. Nesta avaliação serão apurados os limites de responsabilidade para o escopo certificado, uso da marca de conformidade do CATA para que se determine as ações para interrupção de sua certificação. Os pagamentos dos honorários do CATA serão de responsabilidade da Contratante.

4.11 – O encerramento da Certificação por inadimplência, descontinuidade da operação objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) e/ou desinteresse comercial, somente será considerado consolidado após a realização da auditoria de encerramento pelo Contratado, cabendo à Contratante o pagamento dos respectivos honorários.

4.12 – A Contratante se obriga a pagar à Contratada, conforme o(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), os honorários, relativos a cada atividade realizada, independentemente de tais atividades serem realizadas num mesmo evento, ou seja, se numa mesma visita forem realizadas avaliação de fábrica, coleta de amostra e avaliação de SAC, as três atividades serão devidas.

4.13 - Se por determinação direta do Acreditor e/ou por força legal se exigir nova visita ou visitas periódicas na(s) unidade(s) indicada(s), os custos das referidas visitas serão de responsabilidade da Contratante.

4.14 - A Contratante tem responsabilidade técnica, civil, penal e documental referente aos produtos por ele fabricado ou importado, não havendo hipótese de transferência dessa responsabilidade, independente de dolo ou culpa;

4.15 - A Contratante tem ciência que pode ocorrer determinação do Acreditor e/ou Regulamentador para que seus auditores avaliem o desempenho do Contratado em auditoria testemunha nas Unidades Fabricadoras envolvidas na certificação, quer estejam situadas no Brasil ou no Exterior.

Cláusula Quinta - Uso da marca de conformidade

O uso da Marca da Conformidade é regulamentado e deve ser feito de acordo com as condições descritas a seguir.

5.1 - Para o uso da Marca em propaganda ou outros meios, a Contratante deve submeter à peça publicitária ao Contratado para autorização prévia.

5.1.2 – A autorização do uso da Marca da Conformidade relativa ao escopo certificado será da Contratante e não pode ser transferida a terceiros. A cessão de uso deve ter a anuência expressa do Contratado.

5.1.3 - A Marca pode ser usada unicamente para identificar o escopo da Contratante que foi certificado pelo Contratado.

5.1.4 - A Contratante é a única responsável perante o Contratado pelo uso da Marca da Conformidade.

5.1.5 - O uso da Marca de Conformidade pela Contratante será permitido após a emissão do Certificado da Conformidade pelo Contratado.

5.1.6 – A Marca só pode ser usada pela Contratante na forma e dimensões estabelecidas pelo Contratado. A aplicação da Marca deve ser facilmente legível, claramente visível.

5.1.7 – A Marca da Conformidade pode ser usada pela Contratante em peças comerciais e em correspondências comerciais mediante análise e autorização expressa do Contratado. A publicidade, que cite a certificação, não pode ser depreciativa, abusiva, falsa ou extensiva a outros produtos ou sistemas que não os certificados e, somente pode ser utilizada durante a vigência do Certificado.

5.1.8 – A Marca de Acreditação não poderá ser utilizada pela Contratante em hipótese nenhuma.

5.1.9 – A Marca de Acreditação é concedida ao Contratado pelo Acreditor para uso nos certificados emitidos e dentro do escopo de acreditação aprovado. Caso a Contratante queira evidenciar a acreditação, apenas poderá fazê-lo através da apresentação do respectivo certificado acreditado emitido pelo Contratado e nunca em seus produtos, embalagens, folhetos, cartões ou material publicitário.

5.2 – É considerado uso abusivo da Certificação:

5.2.1 – Uso da marca e/ou do certificado antes da aceite deste contrato de licenciamento;

5.2.2 – Uso da marca e/ou certificado após a rescisão do contrato de licenciamento;

5.2.3 – Divulgação promocional abusiva e ou enganosa e em desacordo com o estabelecido neste contrato e ou sem autorização prévia;

5.2.4 – Uso da marca e ou do certificado fora da vigência do contrato de licenciamento;

5.2.5 – Uso da marca e ou do certificado durante o período de suspensão;

5.2.6 – Uso da marca e ou certificado fora do escopo aprovado.

5.2.7 – Uso da marca e ou certificado não estando em dia com as obrigações financeiras estipuladas no(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s).

5.2.8 – Usos que caracterizem desrespeito às regras estabelecidas para as certificações aplicáveis.

Cláusula Sexta – Supervisão, recertificação e manutenção do uso da Marca da Conformidade

Uma vez aprovada a certificação o respectivo certificado será emitido para um prazo de validade pré-definido observando normas e diretrizes internacionais que regem a certificação, conforme objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s). Durante a vigência do respectivo certificado, ocorrerão visitas regulares de supervisão, compreendendo as seguintes etapas:

6.1 - Planejamento, ensaios, avaliação, análise e tomada de decisão sobre a efetiva manutenção da certificação concedida, bem como da continuidade da aprovação do uso da marca de conformidade pela Contratante.

6.2 - Avaliações periódicas de supervisão na(s) Unidade(s) no Brasil e/ou exterior envolvidas na certificação concedida.

6.3 - Publicação e/ou comunicação à Contratante sobre o resultado de quaisquer decisões tomadas pelo Contratado em relação às certificações concedidas à Contratante.

6.4 - A revalidação da certificação (recertificação) é dada por avaliação especificamente planejada para este fim.

6.5 - Avaliações extraordinárias poderão ser planejadas em decorrência de situações pontuais (não-conformidades, revogação de sanções, denúncias, reclamações, etc).

Cláusula Sétima – Remuneração

A remuneração dos serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento para o Contratado pela Contratante, ocorrerá conforme estabelecido no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes.

7.1 - Os valores serão corrigidos anualmente pela variação do IGP-M acumulada até aniversário do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes.



FQ200

Termos e Condições Gerais de Certificação e Uso da Marca de Conformidade

Pág. 3 de 4

7.2 - Os reajustes dos valores da remuneração serão aplicados mediante notificação formal do Contratado para a Contratante, observando o(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) e passarão a ser considerados aditivos contratuais.

7.3 - Todos os eventos/atividades, incluindo eventuais visitas extraordinárias, requeridas pelo processo de certificação, serão devidos conforme o(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes para cada escopo contratado. Vide cláusula 4.12.

7.4 - As despesas com deslocamento, ensaios, alimentação e estadia dos profissionais do CATA Certificadora correrão por conta da Contratante. Caso tais despesas sejam refaturadas, será cobrada uma taxa administrativa de 20%, visando cobrir o trabalho administrativo do CATA Certificadora em relação aos arranjos logísticos efetuados e providenciados.

7.4.1 - Para deslocamentos fora do município de São Paulo, será acrescido tempo de deslocamento do Profissional CATA Certificadora para as localidades visitadas decorrentes de cada processo de certificação.

7.4.2 - Em casos de utilização de Laboratórios não acreditados pela CGCRE do Inmetro ou ILAC, será acrescido tempo adicional para avaliação do referido laboratório e/ou testemunho dos ensaios, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis.

7.5 - Sobre os honorários e despesas incorridas e custeadas pelo CATA Certificadora serão acrescidos 15% , visando cobrir a incidência de impostos como ISS, PIS e COFINS ou quaisquer outras obrigações e/ou condições aplicáveis pela legislação, ou advindas de alteração na legislação que rege as atividades de prestação de serviços da iniciativa privada.

7.6 - Tanto os honorários iniciais, anuidades ou mensalidades acordadas, bem como reembolso de eventuais despesas incorridas serão cobrados através de boletos bancários.

7.7 - Os honorários referentes ao(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) devem ser pagos ao Contratado pelo Contratante, independentemente dos resultados laboratoriais (positivos ou negativos) e da concessão do uso da marca da conformidade/certificação.

7.8 - A inadimplência da Contratante implica no impedimento na emissão do Certificado da Conformidade.

Cláusula Oitava – Sigilo e confidencialidade

O Contratado e a Contratante se comprometem a manter rigorosamente confidenciais as informações, documentações e conhecimentos que venham a ser partilhados durante todo o processo de certificação, inclusive por seu pessoal, exceto quando requeridos por força de Lei, conforme descrito nos itens desta cláusula.

8.1 - O Contratado necessita de acesso a informações e documentos da Contratante em relação ao escopo da certificação acordado, para a efetividade dos trabalhos objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), incluindo onde aplicável informações sobre, pessoal, sistema de gestão, produtos e serviços, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, fabricantes, conformidade legal, entre outras julgadas necessárias pelo Contratado.

8.2 - As PARTES obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação recebida por escrito da outra PARTE para fins de realização das certificações objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes, não devendo, revelá-la, divulgá-la, publicá-la ou disseminá-la para qualquer terceiro, excetuando-se o Organismo Acreditor ou autoridades legais (quando aplicável), sendo que eventual divulgação para pessoa outra que não a Contratante (dentro do escopo do Objeto), seus sócios e administradores, somente poderá ser feita de acordo com os termos deste Instrumento e mediante prévia autorização, por escrito, da outra PARTE, obrigando-se a estender tal obrigação aos seus representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

8.3 - As PARTES, por si e por seus administradores, representantes legais, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço, assumem o compromisso de:

8.3.1 - Zelar pela manutenção do sigilo de todas as informações confidenciais que venha(m) a ter acesso, podendo utilizar essas informações apenas com o fim de realização das certificações acordadas, a não ser quando expressamente autorizada pela PARTE reveladora. A PARTE receptora deverá (e para isso exercerá todos os seus poderes) fazer com que seus prepostos, empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade mantenham em estrito sigilo todos os termos, condições, dados e informações relativos aos documentos confidenciais trocados entre

as PARTES, bem como mantenham em sigilo todas as informações a que tiverem acesso;

8.3.2 - Não fazer ou permitir que sejam feitas cópias de quaisquer informações confidenciais, exceto as exigidas pelo Organismo Acreditor ou Autoridade Legal (quando aplicável); e em casos específicos se expressamente autorizado por escrito pela parte reveladora e nos termos deste acordo;

8.4 - Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste acordo, as informações que:

8.4.1 - Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE receptora, sem utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais da reveladora;

8.4.2 - Sejam ou se tomem de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão comprovado da receptora;

8.4.3 - Comprovadamente já sejam do conhecimento da receptora antes de seu recebimento ou divulgação pela reveladora;

8.5 - Em caso de infração aos termos do presente contrato, a PARTE infratora arcará com todas as perdas e danos advindos da quebra do sigilo em questão, limitado ao valor do(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) para o(s) escopo(s) em questão, salvo decisão judicial ou mediação acordada.

Cláusula Nona – Penalidades

Na hipótese de inadimplência das obrigações assumidas neste acordo, a Contratante, a juízo do Contratado, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades independentemente da sequência apresentada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do Certificado e/ou Uso da Marca de Conformidade, sem rescisão deste contrato;
- c) Cancelamento do Certificado e/ou Uso da Marca de Conformidade, com rescisão deste contrato;
- d) Nos casos de suspensão ou cancelamento, o Contratado determinará as disposições sobre os escopos certificados (produtos, serviços que estão em estoque e ou no mercado, mesmo os já comercializados, bem como sistemas de gestão). Todo e qualquer ônus decorrente destas disposições correrá por conta da Contratante.

9.1 - As Partes estarão adstritas ao dever de indenizar as perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das sanções penais a que, eventualmente, estiverem sujeitas.

Cláusula Décima – Rescisão

O inadimplemento de qualquer das partes poderá acarretar o término do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida, a ser enviado por escrito pela parte prejudicada.

10.1 - Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante envio de notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, não ensejando a incidência de encargos, indenizações e/ou penalidades para o autor da denúncia.

10.2 - Em caso de rescisão ou resilição deste contrato, o Contratado apresentará à Contratante relatório das etapas concluídas do processo da avaliação da conformidade e ajustarão entre si a necessidade de atividades complementares extraordinárias decorrentes da rescisão ou resilição e respectivos valores remanescentes, se existirem, a serem pagos pela Contratante.

Cláusula Décima Primeira – Prazo

Este contrato entra em vigor na data do(s) respectivo(s) aceite(s) do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) e tem sua(s) data(s) de encerramento indeterminada(s), contudo os certificados resultantes emitidos terão suas validades definidas de acordo com cada Padrão Normativo e seus respectivos regulamentos.



FQ200

Termos e Condições Gerais de Certificação e Uso da Marca de Conformidade

Pág. 4 de 4

11.1 – Mesmo que um certificado seja cancelado ou venha a ser encerrado, estes Termos e Condições continuam válidos uma vez que existem atividades específicas de encerramento, bem como sobre denúncias e reclamações, que devem ser apuradas.

Cláusula Décima Segunda - Disposições gerais

Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos deste contrato, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade do Contratado de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

12.1 – Quaisquer modificações dos termos e condições deste contrato serão feitas observando as normas e regulamentos nacionais e internacionais que regem as atividades de avaliação da conformidade e de certificação, as quais serão notificadas formalmente e passarão a ser consideradas aditivos contratuais.

12.2 – Os casos omissos, assim como as questões decorrentes da execução do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), serão resolvidos conforme cláusula Décima Terceira.

12.3 – O Contratado não tem atribuição de segurador e ou fiador da Contratante nas relações comerciais de fornecimento de produtos e ou em qualquer outra. A Contratante deve buscar formas legais de assegurar a liquidez de pendências geradas por perdas ou danos oriundos de processos movidos por consumidor final.

12.3.1 – A Contratante se compromete a pagar despesas de processos judiciais movido(s) contra o Contratado por cliente(s) e ou fornecedor(es) da Contratante, motivada por reclamação de indenização de qualquer ordem, oriunda dos produtos fornecidos pela Contratante.

12.4 – A Contratante pode apelar das decisões tomadas pelo Contratado, bem como outras reclamações relativas ao escopo objeto da certificação, através de correspondência registrada ao Diretor de Certificação e/ou Executivo Sênior do Contratado.

12.5 - A Contratante tem responsabilidade técnica, civil, penal e documental referente aos escopos certificados, incluindo suas atividades, produtos, serviços, intencionais e não intencionais, por ela produzidos, fabricados ou importados, não havendo hipótese de transferência dessa responsabilidade, independente de dolo ou culpa.

12.6 - A Contratante tem ciência que pode ocorrer por determinação do Acreditor (quando aplicável) para que seus profissionais avaliem o desempenho do CATA em avaliação testemunha na(s) localidade(s) envolvidas no escopo certificado e referenciadas no próprio certificado em questão.

12.7 – A Contratante tem ciência que o Contratado pode conforme a necessidade, incluir especialistas, profissionais em treinamento e/ou supervisores na equipe designada pelo CATA para atuação na avaliação da conformidade da Contratante.

12.8 - A não realização dos ensaios de manutenção por falta de produto e ou interrupção temporária de comercialização pelo Contratante ou por eventos não previstos no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), não alteram os prazos contratuais e nem tampouco do Certificado da Conformidade e, não suspendem a obrigação do pagamento dos honorários referentes ao uso da marca da conformidade pelo Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Deliberações finais

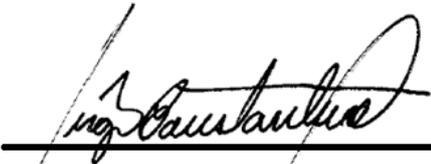
Os direitos e obrigações resultantes deste contrato não poderão ser transmitidos a terceiros sem a anuência escrita da respectiva outra parte. Quando uma disposição ou mais deste contrato não tiver validade, se tornar obsoleta ou não atender a uma nova exigência técnica ou legal, se manterá a validade do contrato nos demais itens, devendo as partes ajustar outra disposição, a mais próxima possível em sentido e significado econômico da disposição inválida.

13.1 – A responsabilidade civil das partes está limitada em caso de indenização ao valor equivalente de um ciclo de certificação, que será pago por uma parte à outra conforme acordo ou decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATADO:


CREA-SP 0601850304 SNQC Nº 29091
Sergio Constantino
Diretor de Certificação - CATA Certificadora

CONTRATANTE:

A concordância da Contratante com este documento se dá mediante a assinatura do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s).

FIM DO DOCUMENTO